

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

PAUTASDPRIV-CPEDCR - 252025

Código de validação: 2A5DDC9D14

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE

SERÃO JULGADOS PELA **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1-AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0805632-18.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: JOSÉ INÁCIO NUNES
ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO SILVA MENDES (OAB/MA 7.371)
AGRAVADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA (OAB/MA 7.593)
RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

Parecer da Procuradoria: SEM PARECER MINISTERIAL(AGRAVO INTERNO)

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -

Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 9- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 10- Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -

Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Vogal 13- Des - JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA-

Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA-

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

AGRAVO INTERNO

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15)., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU** do recurso. Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

2-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0826469-60.2024.8.10.0000

RESCINDENTE: MOISETA MONTEIRO ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

ADVOGADOS: LUANN KAIQUE DO VALE SILVA (OAB/MA 18838-A),
RAILSON CAVALCANTE SILVA (OAB/MA 18851-A).
RESCINDENDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
PROC. DE JUSTIÇA: DRA. LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA
RELATOR
SUBSTITUTO: FERNANDO MENDONÇA

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

Parecer da Procuradoria: À vista do exposto, manifesta-se o Ministério Público pela PROCEDÉ presente Ação Rescisória, para rescindir a Decisão Monocrática proferida nos autos do Pr 0800675-31.2022.8.10.0057. São Luís - MA, 10 de junho de 2025. LIZE DE MARIA BRANDÃO COSTA PROCURADORA DE JUSTIÇA

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -

Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 9- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 10- Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -

Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -

Vogal 13- Des - JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA-

Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

AÇÃO RESCISÓRIA

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX.(),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, nos termos do voto divergente do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). vot acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse dia do Código FUX (),

8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse dia do Código FUX (),

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. . Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta. (),

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

próxima sessão. (),

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

3-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0805129-94.2023.8.10.0000

RESCINDENTE: DISTRIBUIDORA LITORAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO (OAB/MA 5.511)

1ª RESCINDENDA: GOIÁS AUTO PEÇAS EIRELI – ME

2º RESCINDENDO: JOSÉ MARCOS DA SILVA

3º RESCINDENDO: JOÃO JOSÉ CHAGAS

RELATOR: DES. RAIMUNDO MORAES BOGÉA

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

Parecer da Procuradoria: Dessa forma, vislumbrando que o processo se desenvolve com observância das garantias processuais constitucionais, manifesta-se o Ministério Público Estadual pelo julgamento do presente recurso, com o conhecimento do seu mérito, sobre o qual deixa de opinar, por inexistir qualquer das hipóteses elencadas no art. 178, incisos I, II e III do Código de Processo Civil em vigor (Lei nº 13.105/2015), a exigir a intervenção ministerial. São Luís/MA, 23 de dezembro 2024. IRACY M. FIGUEIREDO AGUIAR Procuradora de Justiça

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -

Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 9- Des. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 10- Des. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -

Vogal 13- Des - JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA-

Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA-

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

AÇÃO RESCISÓRIA

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX.(),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, nos termos do voto condutor de Sua Excelên-
o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (1
(11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário
Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMEN
PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do
desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. C
desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). vo
acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6)
(8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a)
Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse dia
do Código FUX (),

8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃ
RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5)
(6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6)
(8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo
desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), fican
vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável
(), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃ
RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5)
(6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6)
(8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo
desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), fican
vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável
(), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**.
Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse dia
do Código FUX (),

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃ
RESCISÓRIA**. . Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

(14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), se interesse diante do Código FUX (),

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta. (),

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado próxima sessão. (),

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

4-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0831195-77.2024.8.10.0000

REQUERENTE: KBF PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA E BENEDITO BARROS FERREIRA
ADVOGADO: HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO – OAB/MA Nº 5078-A
GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA – OAB/MA Nº 6600-A
REQUERIDOS: MELO MONTAGENS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: FABIANO DE PAULA ALVES E SILVA – OAB/MA Nº 14796-A
RELATORA: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

Parecer da Procuradoria: Desse modo, considerando que a ação envolve apenas interesse : disponível de parte capaz e adequadamente representada em juízo, deixa o Ministério Público E se pronunciar a respeito do mérito no presente feito, haja vista não subsumir uma das hipóteses de intervenção obrigatória previstas no art. 178 do CPC, o que não exclui a possibilidade de manifestação acerca das questões de ordem pública processuais, enquanto fiscal da ordem jurídica, sobretudo das questões constitucionais e garantias dos direitos fundamentais. São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.
LIMA BUHATEM Procuradora de Justiça

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -

Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 9- Des. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 10- Des. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -

Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -

Vogal 13- Des - JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA-

Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA-

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

AÇÃO RESCISÓRIA

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), s interesse diante do Código FUX.(),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), s interesse diante do Código FUX(),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse dia do Código FUX (),
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem intere:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

diante do Código FUX (),

5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta. (),

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado próxima sessão. (),

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

5-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0810363-57.2023.8.10.0000

RESCINDENTE: LOJAS GABRYELLA LTDA

ADVOGADO: LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (OAB/PE Nº 22.622)

RESCINDENDOS: ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA – EPP E PORONGABA, SOTERO, BACELAR E URBANO ADVOGADOS S/C

ADVOGADOS: FUAD CARLOS ZARZAR NETO (OAB/PE Nº 57.909) E MINARTE FIGUEIREDO BARBOSA FILHO (OAB/PE Nº 27.171).

RELATOR: **DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO

Parecer da Procuradoria: Assim, e vislumbrando que o processo se desenvolve com observância das garantias processuais constitucionais, o Ministério Público deixa de opinar por inexistir em quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

- Vogal 2- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -
Vogal 3- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -
Vogal 4 -Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE -
Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -
Vogal 6- Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (JUÍZA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS) -
Vogal 7- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -
Vogal 8- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -
Vogal 9- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -
Vogal 10- Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO -
Vogal 11- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -
Vogal 12- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -
Vogal 13- Des - JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA-
Vogal 14- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA-
Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

AÇÃO RESCISÓRIA

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX.(),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

RESCISÓRIA, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU A AÇÃO RESCISÓRIA**. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta. (),

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado próxima sessão. (),

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

DES. MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, EM EXERCÍCIO

LAERCIO DUTRA MARTINS
Secretário de Seção

Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais
Matrícula 145342

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/12/2025 12:45 (LAERCIO DUTRA MARTINS)

